

Id:08986FCDF1436390



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 017/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 ao dia 25 de abril de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 23 ao dia 25 de abril de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º.** Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 23, 24 e 25 de abril de 2021:

I- ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows

e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II- bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 23h do dia 23 de abril, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III- o comércio em geral poderá funcionar até as 17h, no dia 23 de abril; e das 08h às 12h no dia 24 de abril; e fechado no dia 25 de abril;

IV- a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênicas-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V- No dia 23 de abril, os órgãos da Administração Pública funcionarão no regime de trabalho remoto ou plantão, com exceção dos serviços de saúde, administração, finanças, segurança pública que será permitido atendimento ao público por meio eletrônico (e-mail e whatsapp), mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial.

§ 1º No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes não poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, vedada qualquer aglomeração.

**Art. 3º.** A partir das 14h do dia 24 de abril até as 24h do dia 25 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I- mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II- farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III- oficinas mecânicas e borracharias;

IV- lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V- postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI- hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII- distribuidoras e transportadoras;

VIII- serviços de segurança pública e vigilância;

IX- serviços de alimentação preparada e bebidas no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

X- serviços de telecomunicação, processamento de dados, *call-center* e imprensa;

XI- serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de Altos-PI;

XII- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XIII- agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIV- bancos e lotéricas.

**Parágrafo único.** No período das 14h do dia 24 de abril até as 24h do dia 25 de abril de 2021, fica determinado que:

I- Será permitido o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, vedado consumo de bebida alcoólica, no local do próprio estabelecimento até as 14h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração, atendidos os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 22h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcoólicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 22h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênicas-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º.** Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos balneários, cachoeiras e parques, do dia 23 de abril ao dia 25 de abril de 2021, período em que será permitido o acesso para consumo de alimentos e bebidas não alcoólicas.

**Art. 6º** No horário compreendido entre as 23h e as 5h, do dia 23 de abril ao dia 25 de abril de 2021, fica proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I- a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II- ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III- a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V- a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração assinada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I- aglomeração de pessoas;

II- consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Id:05D4E4DD362F67C0

Termo de Homologação de Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico Nº 00009/2021

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Amarante, sr.(a) Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentais e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00009/2021, cujo objeto trata da aquisição Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos do município de Amarante-PI.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,10.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		20,100000	1.600,00

**Lote 2:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 19,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		19,500000	600,00

**Lote 3:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		20,000000	800,00

**Lote 4:** Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante		20,000000	1,00

AMARANTE, 22 de abril de 2021

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
ASSINATURA

Id:10EF10A0227F5DC8



**MUNICÍPIO DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000  
Tel. (86) 3292-1134  
CNPJ 06.554.802/0001-20  
pmasec.gabinete@hotmail.com  
**AMARANTE – PIAUÍ**

**EXTRATO CONVÊNIO N.º 01/2021**

**Participes:** Município de Amarante-PI, CNPJ N.º 06.554.802/0001-20 e Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí, CNPJ N.º 07.444.159/0001-44

**Objeto:** Delegação de serviços públicos municipais imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, para gestão associada com o estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art., 144, caput, e §§ 5º, 8º e 10º, da Constituição Federal, da Lei n.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei estadual n.º 7.341/2020.

**Regionalização:** Macrorregião 2 – Meio Norte; Território de Desenvolvimento TD-04; Aglomerado AG-09;

**Área de Policiamento:** GPM Amarante-PI/2ª Cia/18º BPM/CPCE/CGO/PMPI

**Recursos:** não haverá transferência de recursos entre os participes

**Vigência:** 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

**Signatários:** Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal de Amarante-PI e Lindomar Castilho Melo – Cel PM - Comandante Geral da polícia Militar do Piauí.

III - direção sob efeito de álcool;  
IV - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 23h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do art. 5º deste Decreto.  
§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.  
§ 4º Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública SSP - ou dos órgãos de fiscalização de trânsito municipal, no exercício de suas respectivas competências.  
§ 5º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

**Art. 8º** Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.  
**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.  
**Art. 10º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 22 de abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA:78789  
613368  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Id:167C268198A7678D



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Termo de Adjuvação de Processo Licitatório  
Pregão Eletrônico Nº 00009/2021

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Amarante, Sr.(a) Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 001.000305.006/2021, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

**RESULTADO:**

**Lote 1:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,10.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		20,100000	1.600,00

**Lote 2:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 19,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		19,500000	600,00

**Lote 3:** Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, com aplicação de peças e/ou acessórios, n		20,000000	800,00

**Lote 4:** Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante.  
**Participação Licitante - Ampla participação**

Empresa: C ALVES DA SILVA.  
CNPJ: 33.357.462/0001-10.  
Valor Global: 20,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
Fornecimento de peças e/ou acessórios genuínos com controle de qualidade do fabricante		20,000000	1,00

AMARANTE, 14 de abril de 2021

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA  
ASSINATURA